

ARQUIVADO ✓



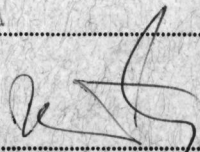
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 201/72 ✓

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

vinte e oito
Aos.....dias do mês de abril.....do ano
de 1972....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO..... autúo a
presente reclamação apresentada por
ADAIR DA SILVA MOTA.....contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A.....


.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Dif. do 13º sal. de 71, 13º sal. de 70 sobre horas extras
13º salário sobre horas extras de 71, fér. sobre horas extras
Sub-total- R\$ 308.07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro
Protocolo N.º 201/72
Em 28/04/72

2
2

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de

Montenegro, o Sr. ADAIR DA SILVA MOTA

Montorista (Reclamante) solteiro brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Res. Cia. Julio de Castilhos - Parada 109 - Venâncio portador da C. P. —
Aires

Nº 08.570, Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA SULTEPA S/A Construção de estradas

domiciliado n. Rodovia BR-386, Estrada Tabai-Canoas - Vendinha - Montenegro
(Reclamado) (Atividade) (Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada, como motorista, de 7 de novembro de 1970 a 19 de abril de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

Que começou recebendo R\$ 0,90 a hora; passando a receber R\$ 1,10 por hora a partir de 1º de maio de 1971 e R\$ 1,30 por hora, a partir de 1º de dezembro de 1971;

Que o 13º salário do ano de 71 foi calculado à base de R\$ 1,10 a hora, quando o reclamante já recebia, a partir de 1º de dezembro de 71, R\$ 1,30 a hora;

Que o 13º salário de 70 e 71 não foi calculado sobre horas extras.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Diferença do 13º salário de 71	R\$ 48,00
13º salário de 70 -diferença-sobre as horas extras-	R\$ 34,95
13º salário sobre horas extras de 71	R\$ 225,12
Férias sobre horas extras	a calcular
Sub-total	R\$ 308,07

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 10 de maio próximo, às 13,45 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, essas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Adair da Silva Mota
Adair da Silva Mota

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

3
D

201/72

CONSTRUTORA SULTEPA S/A- Vendinha- Montenegro

ADAIR DA SILVA MOTA

V. S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

dez

10

maio de 72

treze e quarenta e cinco

13,45

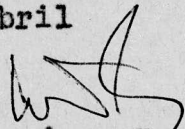
Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

28

abril

72


Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

Em 02-05-72
Jfm



4
97

PROCESSO Nº 201/72.

Aos (10) dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (14:00) quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ADAIR DA SILVA MOTTA, reclamante e, CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Diferença de 13º salário de 71, 13º salário de 70 sobre horas extras, 13º salário sobre horas extras de 71, férias sobre horas extras. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Darci Roque Correa da Silva, com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de CR\$350,00 e ele lhe dá plena e geral quitação sobre a inicial. Custas no valor de CR\$33,00 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

RECLAMANTE:

P/RECLAMADA:

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



5
97

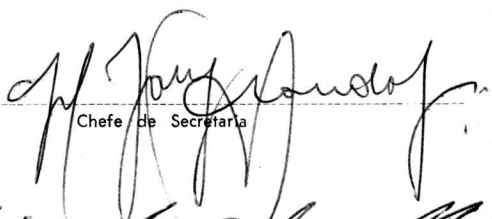


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro., às 14:15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ADAIR DA SILVA MOTA.
(Representação quando houver)
e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A, por seu preposto, com credenciais
(Representação quando houver)
e por éste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~representação~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 350,00 ---- (TREZENTOS E CINQUENTA
CRUZEIROS) ----)
relativa a o Processo JCJ nº 201/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por éste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado éste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10/05/72




MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

81/72

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ORGAO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº **201/72**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ADAIR DA SILVA MOTTA**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **CONSTRUTORA SULTEPA S/A**

CONSTRUTORA SULTEPA S/A

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **33,10** (**Trinta e três cruzeiros e dez**
C U S T A S **centavos**)
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ **0,10**
- 11. **Acordo** Cr\$ **33,00**
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$ **33,10**

TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS
(Por extenso)

Montenegro **10** de **maio** de 19 **72**

Leida Santafé Aguiar
Antenor Dumerque - Enc. do SACE

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Els. - 5x100 - 11/70

